

FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DE BENS, SERVIÇOS E TURISMO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
ASSOCIAÇÃO COMERCIAL, INDUSTRIAL E DE SERVIÇOS DE GUAÇUI

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO - NATAL

Convenção Coletiva de Trabalho que entre si celebram, de um lado, o **SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, neste ato representado por seu Presidente, Sr. Rodrigo Oliveira Rocha, e a **ASSOCIAÇÃO COMERCIAL, INDUSTRIAL E DE SERVIÇOS DE GUAÇUI**, representado por seu presidente, Sr Elias Carvalho Soares e a **FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DE BENS, SERVIÇOS E TURISMO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO – A presente Convenção Coletiva de Trabalho tem por objeto a autorização do labor dos empregados no Comércio no Município de Guaçuí/ES, nos dias e horários estabelecidos na Cláusula Segunda.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO ALIMENTAÇÃO E ABONO:

DIAS	HORÁRIOS	HORAS EXTRAS	ABONO ALIMENTAÇÃO
19/12/2020 (sábado)	08:00 às 18:00 h	6 horas	R\$ 15,00
21 e 22/12/2020 (segunda e terça-feira)	08:00 às 19:00 h	2 horas	-
23 e 24/12/2020 (Quarta e Quinta -feira)	08:00 às 20:00 h	4 horas	Lanche

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A empresa pagará abono alimentação de R\$ 15,00 (Quinze Reais) aos funcionários que laborarem no dia 19/12/2020, em espécie e no dia laborado, independente de trabalharem ou não em regime de escala.

CLÁUSULA TERCEIRA - Fica garantido o intervalo para repouso ou alimentação, previsto no Artigo 71 da CLT “caput”, ou seja, no mínimo uma e no máximo duas horas de almoço, para todos os trabalhadores que laborarem nos dias e horários do presente acordo.

CLÁUSULA QUARTA – DA COMPENSAÇÃO DE HORAS - As empresas, independentemente de terem ou não funcionado nos dias e horas estipuladas na cláusula segunda, não poderão em hipótese alguma exigir o labor dos seus funcionários nos dias e horários a seguir:

DATA	HORÁRIO	HORÁRIO COMPENSADO
02/01/2021 – (Sábado)	Fecha o comércio	4 horas
15/02/2021 – (Segunda -feira de carnaval)	Fecha o comércio	8 horas

PARÁGRAFO ÚNICO: Os empregados que saírem de férias no período de compensação, bem como aos que tiverem seus contratos de trabalho rescindidos, fica assegurado o direito ao pagamento das horas extras decorrentes do horário especial de natal. (art. 59§ 3º. CLT).

CLÁUSULA QUINTA – DO CONTROLE DO HORÁRIO DE TRABALHO - É obrigatória a utilização do livro de ponto ou cartão mecanizado, independentemente do número de empregados.

CLÁUSULA SEXTA – DO DESCUMPRIMENTO - Em caso de descumprimento do presente termo a empresa pagará indenização por descumprimento no valor de 100%(cem por cento) do salário do empregado, que será revertido em favor do mesmo, devendo o Sindicomercariários notificar por escrito a empresa sobre o que esta sendo infringido, dando um prazo de 15 dias a contar da notificação para regularização.


CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO - A presente Convenção Coletiva de Trabalho será fiscalizado, rigorosamente, pelo Sindicato do Sindicato dos Empregados no Comércio do Estado do Espírito Santo e pelo Sindicato do Comércio Varejista de Cachoeiro de Itapemirim.




CLÁUSULA OITAVA - DA COMPETÊNCIA - Será da competência da Justiça do Trabalho para dirimir quaisquer dúvidas na aplicação da presente Convenção Coletiva de Trabalho, tendo as partes acordantes legitimidade para propor Ação de Cumprimento em favor da totalidade de seus representantes, associados ou não das Entidades Sindicais.

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA - O presente termo vigorará a partir de sua assinatura e em seus prazos.

Guaçuí (ES), 08 de Dezembro de 2020.


Rodrigo Oliveira Rocha


Presidente - **SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**



Elias Carvalho Soares

Presidente - **ASSOCIAÇÃO COMERCIAL, INDUSTRIAL E DE SERVIÇOS DE GUAÇUI**




José Dino Sepulcri

Presidente - **FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DE BENS, SERVIÇOS E TURISMO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

